



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Pirai - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 167 | 12 de Setembro de 2022

VACINAÇÃO

ANTIRRÁBICA

CHEGOU A HORA DOS PETS SE VACINAREM!

07/09 | SÃO JOSÉ DO TURVO

8 às 13h

10/09 | VARGEM ALEGRE

17/09 | DORÂNDIA

24/09 | IPIABAS

8 às 17h



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

1º Vice Presidente

Maria Ilma de Andrade Silva

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	14
Secretaria Municipal do Ambiente.....	14
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	17
Secretaria Municipal de Saúde.....	23
Controladoria Geral.....	24



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº369, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O “PROGRAMA ESCOLA PREVIDENCIÁRIA”, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 326/97 e suas alterações,

Considerando que a Educação, dentre os Direitos Fundamentais, é aquele transformador de cenários, não só na esfera acadêmica, intelectual, como também na política, no exercício da cidadania, no desenvolvimento econômico Financeiro e melhoria do próprio serviço público.

Considerando que o Segurado, a sociedade mais esclarecida sobre o tema Previdência, melhor se programará para o futuro como também tornar-se-ão mais combativos e conscientes quanto a deveres e direitos;

Considerando que previdência não do servidor não envolve apenas o Direito Previdenciário, mas também outras áreas jurídicas e Ciências tais como Contabilidade, Economia, Atuaria, Saúde, além de seus desdobramentos;

Considerando que o servidor, segurado, quanto mais esclarecido, capacitado, qualificado, melhor será o resultado daquela Gestão;

Considerando que a Educação Previdenciária diz respeito ao conjunto de ações de capacitações, qualificação, treinamento e formação específica ofertadas aos servidores públicos do ente federativo e está inserida em um dos quesitos de pontuação para obtenção de nível de certificação no Programa Pró Gestão;

Considerando que a melhor forma de divulgação das informações relativas aos resultados da Gestão do RPPS para os diferentes órgãos e entidades integrantes do governo do ente federativo, bem como para instituições públicas e privadas, além da sociedade no geral é através de Curso, Palestras, Seminários e outros métodos didáticos;

Considerando o Convênio já firmado e em vigência com a Escola Previdenciária do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando anexo a III descrição da Assessoria Especial alínea “j” da Lei 3418/2021, bem como o teor da portaria 1467/2022 e Lei 501/2000;

Considerando as reuniões da Comissão Nacional de Credenciamento e Avaliação do Pró Gestão RPPS realizadas nos dias 18/11/2021; 13/12/2021 e 20/12/2021;

Considerando, por fim, a Portaria SPREV 918/2022 que autoriza a Divulgação do Manual Pró Gestão, versão 3.3, para certificação de Gestão Credenciada de Entes Credenciados como Barra do Piraí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Programa “Escola Previdenciária” para ações conjuntas de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica ofertada à segurados do FPMBP, quanto a assuntos relativos à compreensão do direito à previdência e de seu papel como política pública, à gestão e governança e demais temas relacionados ao RPPS, na forma da portaria Ministerial.

Art. 2º - O Programa de Educação Previdenciária terá como objetivos institucionais:

I - promover a oferta de educação previdenciária aos servidores públicos ativos/inativos, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviço ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II - promover, no que tange a aposentados e pensionistas, ações de educação previdenciária relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo;

III - realizar cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter

educativo, relativos à compreensão do direito à previdência social e de seu papel como política pública, à gestão, governança e controles do RPPS nos seus mais variados aspectos - gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros;

IV - adotar medidas de integração com o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com vistas ao desenvolvimento de programas que ampliem a educação previdenciária;

V - realizar a capacitação interna de servidores e conselheiros da Prefeitura Municipal, por meio do FPMBP e ações de capacitação do público externo, na forma do art. 1º desta Portaria.

VI - divulgar informações relativas ao resultado da gestão do RPPS para os diferentes órgãos e entidades integrantes do governo do Município, para instituições públicas e privadas e para a conjunto da sociedade, quanto aos assuntos concernentes aos objetivos institucionais do FPMBP.

Parágrafo Único - Os objetivos institucionais para a realização do Programa podem ser cumpridos com a colaboração de outras unidades dos entes federativos, como a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP ou outras instituições, por meio de colaboração, acordos de cooperação, convênios ou quaisquer outras formas de contratação que se façam necessárias.

Art. 3º - A Escola Previdenciária será responsável por ações de divulgação das informações relativas ao resultado da Gestão do RPPS, bem como criação de manuais e cartilhas para fornecimento dos segurados em geral.

Art. 4º - A Escola Previdenciária é diretamente subordinada ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, Assessoria Especial.

Parágrafo Único - A Escola Previdenciária terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5º - A Escola Previdenciária terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Disciplinar;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Coordenação de Ações, Resultados e Divulgação;
- V - Secretaria;
- VI - Assessoria;
- VII - Setor de Informática.

Parágrafo Primeiro - Essas divisões, serão ocupados por servidores efetivos, em caráter concomitante aos de cargo de origem, com atividades de decisão, julgamento e criação de programa/projeto à oferta, como as Comissões, Conselhos, Comitês e Turmas colegiadas. As atividades concomitantes as já típicas de seus cargos de origem, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente, observando art., 98 da Lei Municipal 326/97 c/c art. 7º da Lei 625/02.

Parágrafo Segundo - Ao servidor efetivo envolvido na Administração e/ou Minистраção de Cursos, aulas e seminários, será aplicado o que couber do parágrafo anterior.

Art. 6º - Os Conselhos Administrativo e Fiscal exercerão o controle maior, como função extraordinária, às atividades desenvolvidas na Escola Previdenciária, devendo ser desenvolvidas na Escola Previdenciária, devendo ser dirigido ao mesmo para apreciação e decisão quanto ao plano de ação anual, escolha de entidades de ensino para celebração de convênio à aplicação dos requisitos de Nível IV do Programa Pró Gestão, julgar recursos e emitir certificados em conjunto com Diretor Presidente da Escola em cursos que ultrapassam as 5h de carga horária e Presidir os eventos e ações de diálogo com segurados e sociedade quando ainda não instituído órgão específico para a finalidade.

Art. 7º - As cartilhas, informativas e programas dirigidos aos segurados que con-

templem conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, deverão ser submetidos à Coordenação Previdenciária para revisão antes da divulgação.

Parágrafo único – A divulgação da cartilha, informativo e programas deverão ocorrer por meio impresso ou digital.

Art. 8º – É obrigatório a realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes dos patrocinadores, Conselheiros e a Sociedade Civil para exposição e debates sobre Governança Corporativa, Política de Investimento e Resultados que venham ter relevância econômica, política pública, administrativa com Previdência.

Parágrafo Único – Dispensando a realização da mesma de forma presencial em caso de justo motivo, mas devendo ocorrer de maneira virtual que permita a interação dos participantes.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de Seminários dirigidos aos segurados, sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários.

Art. 10º – Deverá ser promovido anualmente ações como campanhas, mutirões, palestras itinerantes ou outras formas admitidas academicamente como forma preparatória ao pedido da aposentadoria.

Parágrafo Único – Nessas ações não será permitido o cadastramento e/ou acesso aos portais do Meu INSS ou similares pelo servidor sem que o segurado assine termo de autorização para o ato e ao final confirme a troca da senha.

Art. 11º – Deverá ser promovido pela Escola ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser inseridos nessas ações as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Esporte e Lazer, Turismo e Cultura de forma a apresentar os programas já disponíveis na rede, ou criar ações em conjunto para novos programas desde que sem custo aos segurados, exceto quando tratar-se de parceria público privada como exposições, parques temáticos, excursões, teatro, cinema e similares.

Parágrafo Segundo – As despesas deverão ocorrer por cada pasta a medida de sua competência e natureza exceto à Escola Previdenciária que seguirá o estabelecido pela Diretoria Executiva nos limites da taxa administrativa.

Art. 12º – Poderão ser realizados seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre finanças pessoais, não havendo óbice quanto a ministração ou patrocínio das Instituições já credenciadas no RPPS.

Art. 13º - A Escola Previdenciária também atenderá os dependentes dos segurados.

Parágrafo Único – Quando cursos, seminários e/ou eventos forem de vagas limitadas, serão prioritárias aos segurados, sendo 50% aos ativos e 50% aos inativos.

Art. 14º - A Escola Previdenciária será custeada pela própria Unidade Gestora do FPMBP, portanto dentro do limite já delimitado em lei e orçamento anual.

Art. 15º - Toda receita destinada à Escola Previdenciária será integrada ao Patrimônio do FPMBP, portanto revertida para o ativo financeiro do Plano Previdenciário.

Parágrafo Único – Em caso de recebimento de Receita Impositiva à Custeio de Educação Previdenciária, deverá ser respeitada as regras da Lei 4320/68 c/c 9717/98 e portarias SPPS.

Art. 16º - Os equipamentos e mobiliários de sala física e virtual serão adquiridos, preferencialmente, por forma de doação, devendo ser providenciado pela Direção da Escola em conjunto com os Conselheiros Ofícios de Solicitações à Órgãos Públicos Diversos.

Art. 17º - As Diretrizes Curriculares, Programa Anual de Atividades e regimento interno, dar-se-á por ordem de serviço emanado da Direção da Escola Previdenciária após aprovação do Diretor Executivo da UG do RPPS.

Art. 18º - Os servidores envolvidos na Escola Previdenciária permanecerão no exercício também de suas funções do cargo de origem, sendo de natureza indenizatória a contrapartida do §2º do art. 5º.

Art. 19º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Barra do Piraí/RJ, 08 de setembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

FPMBP/PLOPO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº370 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$97.005,90 (noventa e sete mil, cinco reais e noventa centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.640 de 08 de setembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$97.005,90 (noventa e sete mil, cinco reais e noventa centavos), para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.228	Programa Estadual Laços Maternidade Segura	
	Hospital Maternidade Maria de Nazaré	
3.3.90.39.99.00.00.00.116	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.005,90

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Considerando o excesso de arrecadação referente à Transferência do Fundo Estadual de Saúde, no valor de **R\$97.005,90 (noventa e sete mil, cinco reais e noventa centavos)** proveniente do repasse que visa repactuar o Programa Estadual Laços Maternidade Segura, de Incentivo Financeiro para o custeio da Rede Materno Infantil no Estado do Rio de Janeiro. Sendo depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº41.703-3 em 14/06/2021. Segue cópia do extrato, Resolução SES nº 2755 de 01 de junho de 2022 e Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 12 de setembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	PROGRAMA ESTADUAL LAÇOS MATERNIDADE SEGURA
Código de Classificação	1.7.2.9.99.0.1.21.00.00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Julho/2022
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	97.005,90
Total Considerado no Excesso	97.005,90
Fonte de Recurso	(116)Transferência do Fundo Estadual de Saúde LAÇOS MATERNIDADE SEGURA

Extrato Mensal / Por Período
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA PIRAÍ | CNPJ: 001.606.604/0001-49
Nome do usuário: Carlos Renato Moreira Ferreira
Data da operação: 11/08/2022 - 16h23

bradesco
net empresa

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00555 0041703-3	2.941.501,83	2.941.501,83

Extrato de: Ag: 555 | CC: 0041703-3 | Entre 14/06/2022 e 14/06/2022

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
07/06/2022	SALDO ANTERIOR				1,00
14/06/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ	7542	97.005,90		97.006,90
	UG296100/202208007542 0000014369			-97.005,90	1,00
	APLICACAO INVESTIMENTOS	5752766			1,00
Total			97.005,90	-97.005,90	1,00

Os dados acima têm como base 11/08/2022 às 16h23 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 11/08/2022 às 16h23 e estão sujeitos a alterações.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº371 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$5.750.000,00 (Cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.638 de 08 de setembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$5.750.000,00 (Cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.222	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.39.00.00.00.00.0117	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0117	Obras e Instalações	1.600.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.223	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.39.00.00.00.00.0117	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.900.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico	
30.04.10.303.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.303.0020.3.224	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.32.00.00.00.00.0117	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância em Saúde	
30.04.10.305.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.225	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.30.00.00.00.00.0117	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0117	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, no valor de R\$ 5.750.000,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos), proveniente do saldo do recurso de Custeio para Ações e Serviços Públicos de Saúde, relacionado ao Enfrentamento às Doenças Crônicas Não





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Transmissíveis – DCTN'S, depositado no Banco Bradesco, agência 0555, conta corrente nº 41.186-8 em 16/10/2021, de acordo com a Resolução SES nº 2467 de 05 de outubro de 2021. Segue cópia da conciliação bancária, extrato em e Quadro B que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 12 de setembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021
ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS – DCNT'S

1 - Conta Vinculada: 41.186-8 Contas Contábeis nºs 62560 e 62563
Fonte de Recursos: 113

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 5.750.000,00	3 - Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 5.750.000,00
Total	R\$ 5.750.000,00	4 - Total	R\$ 5.750.000,00

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2021 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2021 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº372 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$1.639.090,50 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.639 de 08 de setembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$1.639.090,50 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.226	COFI-RAPS – ANO DE 2020	
3.3.90.30.00.00.00.00.0030	Material de Consumo	564.090,50
3.3.90.39.00.00.00.00.0030	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	275.387,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0030	Equipamentos e Material Permanente 350	200.000,00
30.04.10.302.0020.3.227	COFI-RAPS – ANO DE 2021	
3.3.90.30.00.00.00.00.0030	Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0030	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 25	349.613,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0030	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	TOTAL	1.639.090,50

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, no valor total de **R\$1.639.090,50 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos)**, proveniente do saldo do repasse do Fundo Estadual de Saúde referente ao Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) no valor de R\$ 1.039.477,50 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) depositado no Banco Bradesco, agência 0555, conta corrente nº 98.11-6 em 03/11/2020, de acordo com a Resolução SES nº 2129 de 16 de setembro de 2020, e mais o valor de R\$ 599.613,00 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e treze reais) depositado em 07/10/2021 e 07/12/2021, de acordo com a Resolução SES nº 2429 de 09 de setembro de 2021. Segue cópia da conciliação bancária, extrato e Quadro B que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 12 de setembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021
PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COFI-RAPS)

1 - Conta Vinculada: 9811-6 Contas Contábeis nºs 57326 e 57327

Fonte de Recursos: 030

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 1.639.090,50	3 - Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 1.639.090,50
Total	R\$ 1.639.090,50	4 - Total	R\$ 1.639.090,50

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2021 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2021 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).



PORTARIA Nº 643/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 122/2022, de 06/09/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 081/2022, de VALERIA OLIVEIRA ROSA, ocorrido em 01/09/2022

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de MERENDEIRA, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora VALERIA OLIVEIRA ROSA - mat. 1079, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 644/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 123/2022, de 06/09/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 088/2022, de NILZA APARECIDA DA SILVA, ocorrido em 01/09/2022

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora NILZA APARECIDA DA SILVA - mat. 6318, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 645/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 124/2022, de 08/09/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 087/2022, de ROSANGELA DE AZEVEDO ROSA, ocorrido em 01/09/2022

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ROSANGELA DE AZEVEDO ROSA - mat. 2007896, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 646/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 125/2022, de 08/09/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 080/2022, de CLÁUDIA RENATA FERRAZ MILWARD IOTTI, ocorrido em 01/09/2022

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora CLÁUDIA RENATA FERRAZ MILWARD IOTTI - matr. 20015, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 647/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 125/2022, de 09/09/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 084/2022, de KÁTIA OLIVEIRA BRANDÃO LOPES ocorrido em 01/09/2022

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL – C6, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora KÁTIA OLIVEIRA BRANDÃO LOPES - matr. 2080, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 648/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 123/2022, de 09/09/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 082/2022, de LUCIENE APARECIDA DE SOUZA VASCONCELOS ocorrido em 01/09/2022

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora LUCIENE APARECIDA DE SOUZA VASCONCELOS - matr. 0772, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 649/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 124/2022, de 09/09/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 083/2022, de SHEILA SUBEL SANTOS TAVORA DA SILVA ocorrido em 01/09/2022

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL – E7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora SHEILA SUBEL SANTOS TAVORA DA SILVA - matr. 2869, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 050/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de passagem aérea de ida e volta e hospedagem, saindo do Rio de Janeiro com destino à Belo Horizonte.

EMPRESA: Michele Gonçalves Emilio Brandão, CNPJ:25.273.684/0001-26

VALOR: A presente contratação importa em R\$ 10.504,00 (dez mil quinhentos e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2022.

Oswaldo Wilson Pinto
Secretário Municipal de Fazenda

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 43 a 45, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2022

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

AMBIENTE

Edital nº 059/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº02.154/2020 consta a notificação nº 037/2022, de 18/03/2022, para a empresa Metalúrgica MOR S.A, inscrita no CNPJ nº 95.422.218/0010-31, localizada na Rodovia Lúcio Meira, nº 25.570, KM 272, Barra do Piraí/RJ, informando que as alterações propostas através da Carta nº 008/2021 foram aceitas, exceto o item 4 (quatro) no qual é solicitada a utilização de herbicida para limpeza e controle de vegetação exótica, devendo esta ser realizada de forma manual e/ou mecanizada.

Diante do exposto acima, fica o projeto de recomposição florestal (PRF) aprovado, devendo ser apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o PRF atualizado juntamente com seu respectivo cronograma. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 22 de março de 2022.

Fernanda Alves Teixeira
Chefe da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 161/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº21.222/2022 consta a notificação nº 127/2022, de 15/08/2022, para Eden Francisco Gregório Affonso, inscrito no CPF nº xxx.xxx.477-00, residente na Estrada Dr. Luiz Novaes, nº 4.240, Distrito Ipiabas, Barra do Piraí/RJ, informando que para o prosseguimento da análise faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1- Planta de localização, contendo minimamente: Coordenadas geográficas, caracterização do entorno do empreendimento num raio mínimo de 100 metros, localização do terreno em relação ao logradouro principal, Corpos d'água existentes, áreas de proteção permanente e demais elementos necessários ao reconhecimento da área.

2- Caracterizar a área delimitando ponto a ponto (trecho) do curso d'água que sofrerá intervenção, sua respectiva extensão e marcar o ponto de acesso dos maquinários que serão utilizados.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 162/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº21.465/2022 consta a notificação nº 128/2022, de 19/08/2022, para Roberto Mauro Mansur, inscrito no CPF nº xxx.xxx.237-91, residente na Av. Ernane do Amaral Peixoto, nº 29 e 39, Chácara Farani, Barra do Piraí/RJ, informando que para o prosseguimento da análise faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- 3- Alvara de construção emitido pela Secretaria Municipal de Obras;
 - 4- Projeto executivo (deverá contemplar minimamente):
 - Volumetria com memória de cálculo fundamentada nos elementos de projeto, contendo cubagem de terrenos e cortes;
 - Seções transversais de corte e aterro, perfis longitudinais e greide, demonstrando configuração atual e final;
 - Projeto de engenharia para estabilização de taludes, estruturas de contenção e tratamento de superfícies artificiais geradas;
 - Memorial descritivo contendo minimamente, localização, soluções de engenharia para estabilização de talude, drenagem superficial, estruturas de contenção, tratamento de superfícies artificiais geradas, etapas de terraplanagem abrangendo as especificações do processo construtivo na execução de aterro, corte e demais soluções do projeto;
 - 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Projeto e Execução de Movimento de Terra, Drenagem, Soluções de Engenharia para a estabilização de taludes e demais atividades propostas no projeto;
 - 6- Registro profissional no respectivo conselho de classe (CREA, CAU, etc).
- Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 19 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 163/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº20.191/2022 consta a notificação nº 129/2022, de 22/08/2022, Para Reginei Coeli Benedito Dos Santos, inscrita no CPF nº xxx.xxx.017-34, residente no Desmembramento Sítio Vista Alegre e Piedade das Flores, s/nº, Distrito Vargem Alegre, Barra do Piraí/RJ, informando que a justificativa apontada no pedido, não é uma das hipóteses autorizativas de supressão previstas em nossa lei, desta maneira sendo necessária a apresentação a apresentação de estudo de vegetação (inventário florestal) a fim de possibilitar nova análise quanto à solicitação. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 22 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 164/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº4.667/2022 consta a notificação nº 130/2022, de 25/08/2022, para Benedito Jorge Cardoso, inscrito no CPF nº xxx.xxx.967-68, residente na Rua D, nº 28, Distrito Ipiabas, CEP: 27.170-000, Barra do Piraí/RJ, solicitando seu comparecimento à esta secretaria, em até 20 (vinte) dias, para tomar ciência das informações apresentadas referente a supressões realizadas sem licença no endereço Rua Dr. Luís Novaes – Condomínio Vale Verde II. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 165/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 15.061/2012 consta a notificação nº 131/2022, de 26/08/2022, para Cruz Vermelha Brasileira – Filial Do Município De Barra Do Piraí, inscrita no CNPJ nº 12.817.701/0001-05, localizada na Rua Paulo de Frontin, nº 218, Bairro Centro, CEP 27.123-120, Barra do Piraí/RJ; solicitando que seja apresentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta, proposta definitiva para adequação do sistema de tratamento de efluentes. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 166/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº16.042/2019 consta a notificação nº 132/2022, de 26/08/2022, para MARIA APARECIDA DEMETRIO, inscrita no CPF nº xxx.xxx.487-27, residente na Rua Ferroviária Carlos Carvalho, nº 352, Bairro Ponte Preta, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 167/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº11.121/2019 consta a notificação nº 133/2022, de 26/08/2022, para MURILO THOMAZ FILHO, inscrito no CPF nº xxx.xxx.527-87, residente na Rua Manoel Zeferino, nº 296, Bairro Boa Sorte, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 168/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº13.169/2019 consta a notificação nº 134/2022, de 26/08/2022, para LEONARDO DO NASCIMENTO LEAL, inscrito no CPF nº xxx.xxx.687-90, residente na Rua Moreira dos Santos, nº 632, Bairro Boa Sorte, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 169/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental 00260, de 04/08/2022, para Elton Leonardo Lachine, inscrito no CNPJ nº 13.008.385/0001-85, com atividade na Rua Major Eduardo Nogueira, nº 251, Bairro Muqueca, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da Lei Complementar 002 de 13 de Maio de 2005, seção III Art. 200, inciso I, (sem a devida Licença Ambiental). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 170/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº4.879/2022 consta a notificação nº 135/2022, de 31/08/2022, para MAF MÓVEIS, inscrita no CNPJ nº 28.122.576/001-40, localizada na Travessa Antônio Ribeiro, nº 135, Bairro Morro do Gama, CEP: 27150-520, Barra do Piraí/RJ, solicitando que seja iniciado processo de licenciamento ambiental no prazo de 30 (trinta) dias. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 171/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº 00924, de 31/08/2022, para Vânia Gouveia Celestino, inscrita no CPF nº xxx.xxx.047-57, residente na Rua Fiscal José Figueira, nº 224, Bairro Santo Antônio, Barra do Piraí/RJ, por estar em funcionamento sem a devida licença Ambiental (Lei Complementar 002 de 13 de Maio de 2009). Foi solicitado o início do licenciamento ambiental no prazo de 30 (trinta) dias e evitar o armazenamento de material na frente do imóvel. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 172/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº 00926, de 06/06/2022, para Lucia Helena da S. Cesar, inscrita no CPF nº xxx.xxx.827-87, residente na Rua Orlando Dias Nogueira, nº 109, Bairro Ponte Vermelha, Barra do Piraí/RJ, por perfuração de poço sem a devida Licença Ambiental (Lei Complementar 002 de 13 de Maio de 2009, Art. 200, inciso I). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 173/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº 00922, de 03/05/2022, para Narilza Santos Ribeiro, inscrita no CPF nº xxx.xxx.237-34, residente na Rua Expedicionário Jalber Coelho, nº 337, Bairro Morro do Gama, Barra do Piraí/RJ, por corte/supressão de individuo arbóreo sem a devida Licença Ambiental (Lei Complementar 002 de 13 de Maio de 2009). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 174/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº 00918, de 19/04/2022, para Ponto da Bike, inscrita no CPF nº 42.380.663/0001-21, localizada na Rua Samuel Couto, Estrada Vargem Alegre x Pinheiral, nº 958, Bairro Vargem Alegre, Barra do Piraí/RJ, sendo representada por Rosilene Martins de Oliveira Fialho da Silva, por funcionamento sem a devida Licença Ambiental (Lei Complementar 002 de 13 de Maio de 2009). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 175/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº 00928, de 15/06/2022, para Marineia Gomes, residente na Dr. Mesquita, nº 441, Bairro Dr. Mesquita, Barra do Piraí/RJ, por movimentação de terra sem a devida Licença Ambiental (Lei Complementar 002 de 13 de Maio de 2009, Art. 157). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 05 de setembro de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 176/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº17.361/2016 consta a notificação nº 136/2022, de 06/09/2022, para Litográfica Califórnia Corte E Impressão LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.971.100/0002-62, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 647 - A, Distrito Califórnia, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.163-000, solicitando que apresente na Secretaria Municipal Do Ambiente, documentação enviada ao Ministério Público e data de possível mudança das máquinas de pintura, conforme relatado durante a realização da última vistoria. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 06 de setembro de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 013 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA O EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2919/2017.

Considerando atualmente a inexistência de conselheiro tutelar na condição de suplente do último processo de escolha do mandato de 2020 a 2023;

Considerando a Lei Municipal nº 3538/2021 que institui a eleição indireta por meio dos membros do CMDCA;

Considerando o trabalho da Comissão de apoio ao Conselho Tutelar na elaboração de minuta de edital de processo de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Barra do Piraí na condição de SUPLENTE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicada em Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 22 de agosto de 2022.

Cristiane Carvalho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); da Lei Municipal nº 2811/2017 e Lei Municipal 3538/2021 Lei Municipal 2919/2017e na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) resolve publicar o EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO PIRAÍ NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE, a ser regido pelas seguintes regras:

Art. 1º - O processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes será para assumir o mandato, quando convocado, durante e/ou até o término do mandato da eleição do Conselho Tutelar ano de 2020/2023.

Parágrafo Único – a inscrição de candidato para o processo de escolha será gratuita.

Art. 2º - O conselheiro tutelar suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, salvo se entrar em exercício.

Parágrafo Único – O conselheiro empossado conforme disposição deste Edital fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, a título de gratificação, o vencimento de servidores municipais que exercem o cargo em comissão símbolo DAS – 3, atualmente no valor de R\$ 2.997,90 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Art. 3º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos de criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, para adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda suspensão do poder familiar depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente junto a família natural;

XII - Providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;

XIII - Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Elaborar o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pelas resoluções do CONANDA e

XV- Subsidiar a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do envio de relatórios que contemplem demandas e deficiências da rede de proteção à criança e adolescente.

Art. 4º - O processo de escolha será composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Análise de documentação das inscrições;

III – Fórum de Eleição dos candidatos

Art. 5º. Para a inscrição do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral,

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV - possuir escolaridade de ensino médio no mínimo;

V - atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente;

VI - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal;

VII - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo sob pena das sanções legais;

VIII - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

IX - não ter sido penalizado com pena de destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra função pública nos cinco anos anteriores a inscrição.

§ 1º - Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos.

§ 2º - A atuação profissional, ou voluntária, mencionadas no inciso V e no § 1º poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação do candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

§ 3º - Caso algum conselheiro da atual gestão do CMDCA se candidate ao presente pleito, deverá, apresentar documento que comprove a sua substituição no CMDCA, seja representante governamental ou não governamental.

Art. 6º - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhadas, tios e sobrinhos, padrastos, madrastras e enteado. Estende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca. Parágrafo Único - Caso se constate a existência destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

Art. 7º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo I, na Casa dos Conselhos de Políticas e Direitos, à Rua Moreira dos Santos, nº 768, SL. (Prédio da UNIMED) Centro — Barra do Piraí, no período 12 de setembro a 16 de setembro de 10h às 16h para a abertura de processo administrativo.

§1º Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos, acompanhados do original para conferência:

I - cópia da cédula de identidade;

II - cópia do título de eleitor;

III - cópia da comprovação de residência no município de Barra do Piraí de no mínimo 02 anos;

IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no Art. 11, V, conforme Modelo dos Anexos II ou III

V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;

VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VII - declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (Conforme Anexo V).

VIII - declaração de idoneidade do candidato atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município (Conforme Anexo IV), sendo obrigatória a apresentação de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal.

IX — Documento que comprove a substituição de membro do CMDCA da atual gestão, no caso de conselheiros de direitos que se inscreverem. § 2º Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhados de declaração do titular de que reside no local.

§ 3º A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata a inciso IV deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescido de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) Indicadas no Art. 11, inciso V (Anexo II).

§ 4º O relatório citado no parágrafo anterior deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º Os documentos, quando não for a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 6º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

§ 7º - Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

Art. 8º - Serão automaticamente indeferidos pelo CMDCA os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertas, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 9º - Para efeitos do que determina a presente Edital no seu Artigos 11,V, bem como a Lei Municipal nº 2811/2017 em seu Art. 8º, V. serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e / ou adolescentes as atividade seguintes:

I - na área de estudos e pesquisa;

Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional vinculado a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada,

Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a organização não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II - na área do atendimento direto:

Atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental (registrado no CMDCA), que desenvolva programa em regime de:

1. Orientação e apoio sócio familiar;
2. Apoio socioeducativo em meio aberto;

3. Colocação familiar;
4. Acolhimento institucional e familiar;
5. Liberdade assistida;
6. Semiliberdade;
7. Internação.

III - na área de defesa, controle e garantia de direitos:

- Atuação como Conselheiro de Direito da criança e do adolescente;
- Atuação como conselheiro titular em conselho tutelar;
- Atuação como técnico de Nível Superior em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:
 - Conselho Tutelar;
 - Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente;
 - Central de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
 - Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Acendimento à Criança e aos Adolescentes.
 - Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da infância e da Juventude ou Curadora Especial da Criança e do Adolescente;
 - Varas Judiciais da infância e Juventude.

§ 1º - Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas, não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

§ 2º - Não serão admitidas para fins de comprovação de atuação profissional as seguintes atividades: secretário (a) e auxiliares de secretaria de escolas, inspetores de alunos, babás, catequistas e ou evangelizadores de escola bíblica dominical, bem como quaisquer outras atuações que não sejam na garantia e defesa de direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 - O CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 21 de setembro de 2022 a publicação no Diário Oficial do Município da relação dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§ 2º - Os candidatos desclassificados terão o prazo de 21 a 23 de setembro de 2022, no horário de 10 horas às 16 horas, para apresentar recurso no CMDCA, situado na Casa dos Conselhos, Rua Moreira dos Santos, nº 768, SL 06 (Prédio da UNIMED), Centro — Barra do Piraí.

Art. 11 - Havendo impugnação, a CMDCA publicará a resultado no Boletim Municipal em 28 de setembro de 2022.

Art. 12 - Será publicada até o dia 30 de setembro de 2022, no Boletim Municipal, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar do fórum de eleição.

Art. 13 - Somente os candidatos aprovados na análise de documentação e não impugnados pela CMDCA estarão aptos a participar do Fórum de Eleição.

Art. 14 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 15 - O Fórum de eleição será composto por duas etapas:

I - apresentação dos candidatos e seu objetivo enquanto Conselheiro Tutelar, durante o tempo estipulado pela Presidente do CMDCA, levando em consideração o número de inscritos e

II - voto dos conselheiros do CMDCA.

Art. 16 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 17 - Os votos em branco e nulo não serão computados para fins de votos válidos

Art. 18 - O Fórum de Eleição, que será coordenado e presidido pela Presidente do CMDCA, se dará no dia 3 de outubro de 2022, de 13h às 16 h, na Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social, sito à Rua Moreira dos Santos, n 768, sala 06, Centro, Barra do Piraí.

§ 1º - A eleição será feita por voto secreto com o quórum de 50% de conselheiros do CMDCA.

§ 2º - Somente poderão exercer o direito de voto os conselheiros titulares que integram o CMDCA e na sua ausência o conselheiro suplente.

§ 3º - Cada Conselheiro do CMDCA terá direito a 1 (um) voto (uma cédula), que elegerá a sequência dos seus candidatos.

§ 4º - A eleição terá o total de, no máximo, 12 votos, sendo os candidatos classificados em ordem decrescente de quantidade de votos.

§ 5º - A cédula será confeccionada pelo CMDCA e deverá constar o nome completo de todos os candidatos em ordem alfabética e seus respectivos números de inscrição.

§ 6º - Caberá à Presidente do CMDCA realizar a contagem dos votos, solicitando apoio da Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos caso necessário, com a maior transparência possível e definir quanto à anulação do voto em caso de rasura ou em branco.

Art. 19 - O Fórum de Eleição será público, sendo a todos os seus integrantes e participantes garantido o direito de voz.

§ 1º O processo de eleição será acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 2º O CMDCA poderá mudar de local de realização do Fórum de Eleição, visando garantir a presença e melhor acomodação dos participantes, comunicando com antecedência em Boletim Oficial do Município.

Art. 20 - Em caso de empate, a Presidente deverá levar em consideração os seguintes critérios em ordem de desempate:

I - Maior tempo de experiência de trabalho de atendimento direto à criança e/ou adolescente;

II - O mais idoso.

Art. 21 - Concluída a eleição, o CMDCA fará a publicação do resultado em Boletim Oficial do Município, constando a ordem de classificação dos candidatos à suplente do Conselho Tutelar.

Art. 22 - A posse de conselheiro suplente fica condicionada ao afastamento do conselheiro tutelar titular ou vacância conforme o disposto na Lei Municipal nº 2811/2017.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelos conselheiros do CMDCA no momento do Fórum de Eleição.

Cristiane Carvalho
Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.(a)
Presidente do CMDCA — Barra do Piraí

Eu, _____ portador da identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____ nº _____ complemento _____ bairro _____ na cidade de Barra do Piraí, tals _____ e-mail _____, venho requerer a Vsa. que digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal nº 2811/2017 e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente

Documentos Comprobatórios:

- I - cópia da cédula de identidade;
- II — cópia do título de eleitor;
- III - cópia da comprovação de residência no município de Barra do Piraí de no mínimo 02 anos;
- IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no edital
- V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde reside o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição,
- VII — declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (conforme Anexo V).
- VIII - declaração de idoneidade do candidato atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município (Conforme Anexo IV), sendo obrigatória a apresentação de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal.
- IX - Documento que comprove a substituição de membro do CMDCA da atual gestão

Barra do Piraí, de _____ de 2022.

Assinatura do R
equerente

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício;
- Nome do projeto;
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:
 - Estudos e Pesquisas
 - Atendimento Direto
 - Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- **Resumo** das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas);
- Carga horária

Barra do Piraí, de de

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida.

ANEXO III
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:
- Período do Exercício:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Barra do Piraí, _____ de setembro de 2022.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, estado civil, profissão, endereço, portador(a)
da identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO que conheço o senhor (a) _____, portador da identidade nº _____, ex-
pedida pelo _____, em _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____
nº _____, complemento _____, bairro _____, desconhecendo qualquer fato ou ato que desabone sua conduta.
Declaro ainda ter ciência que a presente declaração se destina à instrução do Pedido de Inscrição no Processo Eleitoral do Conselho Tutelar deste município.

Por ser a expressão da verdade,

Barra do Piraí, ... de de 2022.

Assinatura



ANEXOV

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas neste Edital.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 170/2014, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VI

DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos SUPLENTEs do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
12 de setembro	Publicação do Edital
12 a 16 de setembro	Prazo para inscrição dos candidatos
21 de setembro	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
De 21 a 23 de setembro	Prazo para interposição de recurso ao candidato inabilitado
28 de setembro	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
30 de setembro	Publicação do resultado e o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida
3 de outubro	Fórum de Eleição
5 de outubro	Publicação do Resultado do Fórum de Eleição

SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.694.553/0001-88

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PROVÁVEL PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E ALIMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, OFÍCIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E AQUELES DECORRENTES DE MANDADOS DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO, conforme termo de referência. PROCESSO Nº 32/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nestogeno nº 1 800 gramas	Lata	312	NESTLÉ	R\$ 38,00	R\$ 11.856,00
2	Nestogeno nº2 800 gramas	Lata	312	NESTLÉ	R\$ 35,00	R\$ 10.920,00
3	Leite EM PÓ NAN Nº 1 Comfort 800 GRAMAS	Lata	312	NESTLÉ	R\$ 45,00	R\$ 14.040,00
4	Leite em Pó Nan Nº 2 Comfort 400 GRAMAS	Lata	312	NESTLÉ	R\$ 27,00	R\$ 8.424,00
5	Leite Nan Comfort 3 Formula Infantil Com Ferro 800 GRAMAS	Lata	234	NESTLÉ	R\$ 42,00	R\$ 9.828,00
6	Leite em Po Nan AR 400 GRAMAS	Lata	156	NESTLÉ	R\$ 32,00	R\$ 4.992,00
7	Leite Nan Soy Leite Infantil Soja 400 GRAMAS	Lata	120	NESTLÉ	R\$ 37,30	R\$ 4.476,00
8	Leite em Po Nan Sem Lactose 400 gramas	Lata	156	NESTLÉ	R\$ 42,00	R\$ 6.552,00
TOTAL						R\$ 71.088,00

Data da Assinatura: 09 de Setembro de 2022

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$ 71.088,00 (setenta e um mil, oitenta e oito reais)

Carlos Renato Moreira Ferreira – Secretário Municipal de Saúde

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



CONTROLADORIA

CONVITE APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, TORNA PÚBLICO e convida a população para a Audiência Pública, objetivando a demonstração e avaliação das metas de resultado fiscal do 2º quadrimestre do exercício de 2022, que será realizada às 15h do dia 29/09/2022, na Câmara Municipal de Barra do Piraí, em atendimento a Legislação vigente notadamente a LEI 101/2000.

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL



AGRICULTURA

